



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 06/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 13.257/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogada por quinze dias a duração da Licença Paternidade aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 002/98, de 20 de abril de 1998, prevista no inciso II do art. 38 da Lei Federal nº 13.257/2016 de 08 de março de 2016.

Art. 2º. A prorrogação da licença paternidade será concedida ao servidor público municipal, que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 71, inciso VIII da Lei Complementar nº 002/98, 08 de março de 1998.

§ 1º. A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o inciso VIII da Lei Complementar nº 002/98, 20 de abril de 1998.

§ 2º O disposto nesta lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para fins no disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

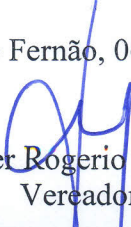
Art. 4º O servidor em gozo de licença paternidade na data de entrada em vigor desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir normas complementares para a execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de dezembro de 2016.


Eber Rogerio Assis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 06/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Trata a presente propositura da prorrogação da licença paternidade, para os servidores públicos municipais de Fernão, com base na Lei Federal n.º 13.257/2016 de 08 de março de 2016.

A Lei Federal 13.257/2016 estabelece um marco legal para a primeira infância, estabelecendo um conjunto de ações para o início da vida, entre zero e seis anos de idade. Esta lei determina que as gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação sobre maternidade e paternidade, responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos. A ideia é a formação e a consolidação dos vínculos afetivos e o estímulo ao desenvolvimento integral na primeira infância. Uma das inovações trazidas pela Lei Federal 13.257/2016 é a ampliação da licença paternidade, de cinco para vinte dias.

O Governo Federal regulamentou a prorrogação da licença paternidade através do Decreto n.º 8.737, de 03 de maio de 2016, instituindo o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores da esfera federal regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que passaram, a ter direito a 20 dias de licença paternidade.

Com o presente projeto de lei pretende-se resgatar direito dos servidores públicos municipal de Fernão, concedendo a prorrogação da Licença-Paternidade, com base em Lei Federal supra mencionada. Com a ideia de ir além do que já prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e não só proteger as crianças, mas promover ações que garantam o desenvolvimento integral de meninos e meninas.

A presente propositura tem amparo na Lei Federal 13.257/2016 que Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Além disso, trata-se de extensão similar à adotada para a Licença Maternidade das servidoras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Concluindo, submetemos o presente de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de dezembro de 2016.


Eber Rogerio Assis
Vereador

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0205-2016
Projeto de Lei 0006-2016

06/12/2016 16:09:14



Edna Huss Garcia